



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Lei nº 2.646

De 28 de novembro de 2011.

(Projeto de Lei n.º 80 oriundo do Poder Executivo)

Dispõe sobre o Tombamento do Movimento das Serenatas, e institui o Comitê Gestor de Turismo do Distrito de Conservatória – denominado pela sigla CGTDC, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Artigo 1º - Fica considerado em caráter definitivo, o Tombamento do Movimento Serestas e Serenatas no Distrito de Conservatória.

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais situados nas Ruas Getúlio Vargas, Rua Luiz Almeida Pinto, Rua Oswaldo Fonseca e Rua Professora Geralda da Fonseca, onde se desenvolvam o movimento e serestas e seresteiros, deverão se adaptar de modo a não comprometerem a referida prática cultural, bem como os Clubes e Associações desportivas, conforme as seguintes diretrizes:

- I - Adequação do sistema acústico dos estabelecimentos comerciais que utilizam músicas ao vivo ou músicas eletrônicas, de modo que, não haja propagação do som utilizado no interior dos estabelecimentos.

Parágrafo único: A adequação necessária estabelecida neste inciso respeitará ainda os tradicionais horários das serenatas, sujeitando o infrator às penas previstas no § 2º do art. 3º desta Lei.

- II - Proibição de emissão de poluentes sonoros por veículos automotores acima dos limites permitidos pelo Contran.
- III - Os Clubes e Associações Esportivas que em seus salões ou quadras de esportes vierem a realizar bailes ou eventos deverão no momento da prática cultural, interromperem sua programação, voltando a realizá-la, após o encerramento do evento previsto nesta lei.

Artigo 3º - Fica a cargo do Departamento de Fiscalização de Posturas à notificação e acompanhamento do acompanhamento do processo de adequação acústica dos estabelecimentos localizados nas Ruas citadas no artigo anterior.

§ 1º - Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a contar da notificação, para entrega do laudo de acústica dos estabelecimentos.

§ 2º - O não cumprimento do disposto no artigo acima, acarretará em multas correspondentes a 50 UFIVAS, no caso de reincidência, a multa a ser aplicada será de 100 UFIVAS, podendo o estabelecimento ser fechado após a ocorrência da primeira reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Artigo 4º - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo providenciar a inscrição do Tombamento em Livro Próprio.

Artigo 5º - Fica instituído o Comitê Gestor de Turismo do distrito de Conservatória – denominado pela sigla CGTDC, com o objetivo central voltado para formação de grupo de pessoas integrantes da gestão do destino turístico integrado, associando interesses dos empreendimentos envolvidos, a iniciativa privada de todos os setores da atividade turística, do Poder Público e das comunidades.

§ 1º - A estrutura e funcionamento do Comitê Gestor de Turismo de Conservatória será regulamentada por Decreto.

§ 2º - As ações culturais e turísticas deverão ser deliberadas pelo Comitê Gestor de Turismo.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 28 de novembro de 2011.

Paulo Jorge Cesar
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 27/12/2011

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal